PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 122/2011 MOCOCA, 10 de fevereiro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
199	11.02.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel público localizado no bairro Jardim José Justi, por meio de concessão de direito real de uso, para pessoa jurídica de direito privado que deseje lá se instalar e que tenha como objeto social a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas.

O imóvel em questão é um barracão localizado no bairro Jardim José Justi e construído com a finalidade de galpão do agronegócio, o que acabou não ocorrendo. Em razão disso, uma vez que o prédio está sem utilização, a Prefeitura de Mococa pretende que o mesmo seja concedido para o uso para empresas voltadas ao agronegócio.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa. Portanto, a instalação de novas empresas ou a ampliação das já existentes, com a consequente abertura de novas vagas laborativas, sempre será bem vinda.

Pois bem, a aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, gerando, consequentemente, novos empregos. Indubitável, portanto, o interesse social na concessão deste imóvel para a instalação ou ampliação de empresas em nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária, o que se denomina de economia de efeito renda.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a elaboração do competente processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, como exige o artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público proceda à alienação deste imóvel, na forma de concessão de direito real de uso para empresas privadas, sendo certo que, após o prazo da concessão, o imóvel retrocederá ao Poder Público com todas as construções ali erigidas, sem quaisquer custos para a Prefeitura de Mococa, o que valoriza seu patrimônio.

Por fim, anexamos à presente mensagem, o laudo de avaliação do imóvel objeto desta alienação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Esta a intenção do presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação deve ocorre da forma mais célere possível.

Importante ressaltar que, por se tratar de matéria pertinente à alienação de bem público imóvel, o artigo 30, inciso IX da Lei Orgânica Municipal exige a necessidade de Lei Complementar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer favorável da Comissão Municipal de Avaliação, reunida e infra-assinada, foi avaliado o seguinte imóvel:

Refere-se à **ÁREA INSTITUCIONAL "A"** do loteamento denominado "JARDIM JOSÉ JUSTI" , com frente para a Rua Matheus Dário Andreoli, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA INSTITUCIONAL "A" : UM TERRENO, com frente para a Rua Matheus Dário Andreoli, medindo 32,00 metros; nos fundos mede 50,00 metros e confronta com a Área Institucional "B"; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Gustavo Coelho Dias; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador , mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Joaquim Firmino da Costa; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Gustavo Coelho Dias, em curva com desenvolvimento de 14,13 metros; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Joaquim Firmino da Costa, em curva com desenvolvimento de 14,13 metros, encerrando uma área de 4.415,20 m², existindo na mesma um galpão industrial com área construída de 1.036,86 m², tudo de acordo com o desenho nº 14/2001 da Municipalidade.

VALOR DA AVALIAÇÃO DA ÁREA TOTAL

Área total 4.415,20 m² = R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Mococa, 8 de fevereiro de 2011

Paulo Soares Sobrinho
Presidente da Comissão

João Alberto Lopes

Luis Eduardo Menegatti

Onivaldo Roque Escoqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 de 04 de Fevereiro de 2011

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, a área municipal localizada no Jardim José Justi, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área Institucional A: um terreno, com frente para a Rua Matheus Dário Andreoli, medindo 32,00 metros; nos fundos mede 50,00 metros e confronta com a Área Institucional "B"; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Gustavo Coelho Dias; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Joaquim Firmino da Costa; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Gustavo Coelho Dias, em curva com desenvolvimento de 14,13 metros; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Joaquim Firmino da Costa, em curva, com desenvolvimento de 14,13 metros, encerrando uma área de 4.415,20 metros quadrados".

Parágrafo 1° - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser implantado no local o estabelecimento industrial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2° - Quaisquer adaptações a serem realizadas no imóvel objeto desta concessão de direito real de uso, serão realizadas exclusivamente pela vencedora do certame, mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 3° - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1°, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 25 (vinte e cinco) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, no mínimo, um ano.

Art. 2°. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

Art. 3°. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 5º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 6º. O prazo de concessão será de 40 (quarenta) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE FEVEREIRO DE 2011

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal